

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 01 de julho de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p>RE nº 609.096/RS (efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>Tema 372: Recurso em que se discute, à luz do art. 150, VI, c, § 4º, da Constituição Federal, a imunidade tributária, ou não, de entidades filantrópicas, relativamente ao ICMS cobrado de seus fornecedores (contribuintes de direito) e a elas repassados como consumidora (contribuinte de fato).</p>	<p>O julgamento de mérito foi iniciado dia 09/12/2022 pelo Plenário Virtual, mas foi interrompido em 13/12/2022 após pedido de vista do Ministro Dias Toffoli. Agora, o julgamento será retomado com voto-vista do referido Ministro. Antes da interrupção, o Ministro Relator Ricardo Lewandowski, havia proposto que apenas receitas brutas oriundas da venda de produtos e prestação de serviços das instituições financeiras podem ser incluídas na base de cálculo do PIS e da Cofins até a edição da Emenda Constitucional 20/1998.</p>	<p>O julgamento virtual terá início em 02/06/2023, com previsão de término em 12/06/2023.</p>
<p>ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante - Plenário)</p>	<p>ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.</p>	<p>O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.</p>	<p>O processo estava originalmente pautado para o dia 12/04/2023, mas até o presente momento o julgamento não ocorreu. A expectativa é de que a análise do caso seja retomada pela Corte nas próximas sessões.</p>

**ADI nº 5835 e
ADI nº 5862
(efeito
vinculante –
Plenário
Virtual)**

ADIs cujo objeto consiste na declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da LC nº 116/03, introduzidos pela LC nº 157/16, que alteraram o local de incidência do ISSQN, deslocando a competência tributária para a cobrança do imposto pelo Município em que está estabelecido o tomador de serviços, em detrimento daquele em que está domiciliado o prestador.

Ambas as ADIs estão sendo julgadas conjuntamente à ADPF 499. Nos autos da ADI 5835, o Ministro Relator Alexandre de Moraes concedeu medida liminar para suspender a eficácia do artigo 1º da Lei Complementar 157/2016, na parte que modificou o art. 3º, XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Complementar 116/2003; bem como, por arrastamento, suspender a eficácia de toda legislação local editada com base em tais modificações. Na ADI 5862, Moraes confirmou a medida cautelar deferida na ADI 5835. No entanto, o julgamento foi interrompido após pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes. Antes da interrupção, os Ministros André Mendonça, Edson Fachin, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber acompanhavam o voto da relatoria. Agora, após o cancelamento do pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes, o caso será retomado em julgamento pelo Plenário virtual.

O julgamento teve início em 26/05/2023, com previsão de término em 02/06/2023. Atualmente, em ambas as ADIs, o placar está 8x0 para acompanhar o Ministro Relator Alexandre de Moraes, que lançou voto para extinguir parcialmente o processo pela perda superveniente de objeto em relação ao art. 3º, inciso XXV, Lei Complementar 116/2003, na redação conferida pela Lei Complementar 157/2016 e em relação ao art. 6º, § 3º da Complementar 116/2003, na redação conferida pela Lei Complementar 157/2016. Além disso, o voto de Moraes confirmou os efeitos da Medida Cautelar deferida na ADI nº 5835 para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar 157/2016 e do art. 14 da Lei Complementar 175/2020, bem como, por arrastamento, dos artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 10 e 13 da Lei Complementar 175/2020.

**ADPF nº 499
(efeito
vinculante –
Plenário
Virtual)**

Ação que questiona a constitucionalidade do art. 3º, XXIII, da LC nº 116/03, com a redação dada pela LC nº 157/2016, que determina que o ISSQN será devido no Município de domicílio do tomador de planos de saúde e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, serviços de administração de fundos e carteira de clientes, administração de cartão de débito, crédito, consórcio e leasing, em detrimento do Município em que está localizado o prestador de serviços.

O julgamento da ADPF está sendo realizado de forma conjunta com as ADIs nºs 5835 e 5862. Até o momento, apenas o Ministro Relator Alexandre de Moraes apresentou voto confirmando os efeitos da Medida Cautelar deferida na ADI 5.835, a fim de que seja reconhecida a inconstitucionalidade do art. 1º da LC nº 157/2016 e do art. 14 da LC nº 175/2020, bem como, por arrastamento, dos artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 10 e 13, todos da LC nº 175/2020. Na prática, Moraes propôs que a cobrança do ISSQN não seja realizada no Município em que está o tomador de serviços de planos de saúde, administração de fundos e de carteira de clientes; administração de consórcios e de cartão de crédito ou débito, de modo que o imposto municipal seja pago no local onde está situado o prestador de serviços. No entanto, o julgamento foi interrompido após pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes. Antes da interrupção, os Ministros André Mendonça, Edson Fachin, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber acompanhavam o voto da relatoria. Agora, após o cancelamento do pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes, o caso será retomado em julgamento pelo Plenário virtual.

O julgamento teve início em 26/05/2023, com previsão de término em 02/06/2023. Atualmente, tendo em vista o julgamento conjunto com as ADIs nºs 5835 e 5862, o placar está em 8x0 para acompanhar o voto do Ministro Relator Alexandre de Moraes no sentido de extinguir parcialmente a ADI nº 5835 pela perda superveniente de objeto em relação ao art. 3º, inciso XXV, Lei Complementar 116/2003, na redação conferida pela Lei Complementar 157/2016 e em relação ao art. 6º, § 3º da Lei Complementar 116/2003, na redação conferida pela Lei Complementar 157/2016. Além disso, o voto de Moraes confirmou os efeitos da Medida Cautelar deferida na ADI nº 5835 para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar 157/2016 e do art. 14 da Lei Complementar 175/2020, bem como, por arrastamento, dos artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 10 e 13 da Lei Complementar 175/2020.

FINALIZADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
EDs no RE nº 781926/GO (efeito vinculante – Plenário Virtual)	Tema 694 - Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento. Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento do pagamento do tributo. No caso, a “gasolina c”, comercializada pela recorrente, resulta da mistura de “gasolina a” com álcool anidro, este último insumo é adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.	Em assentada anterior, o Ministro Relator Dias Toffoli votou pelo desprovimento do RE interposto pelo contribuinte, propondo a fixação da seguinte tese para o Tema 694 de Repercussão Geral: “O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110 /07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras”. O Relator foi acompanhado por todos os demais Ministros, com exceção do Ministro André Mendonça. O julgamento virtual foi finalizado em 24/03/2023, com o placar de 10x1 para negar o pedido de creditamento de ICMS na compra de álcool etílico anidro combustível (AEAC) pelas distribuidoras de combustíveis. Agora, os Embargos de Declaração opostos pelas partes foram rejeitados pela Suprema Corte.	O julgamento virtual teve início em 19/05/2023 e foi finalizado em 26/05/2023. Por unanimidade, os Embargos de Declaração opostos pelas partes foram rejeitados, em conformidade com o voto do Ministro Relator Dias Toffoli.

INTERROMPIDOS / SUSPENSOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
EDs no RE nº 816830/SC (efeito vinculante – Plenário Virtual)	Tema 801: Recurso que busca discutir a Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	Em assentada anterior, o STF reconheceu a constitucionalidade da contribuição destinada ao SENAR, ocasião em que foi fixada a seguinte tese: “É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da...	O julgamento teve início em 26/05/2023, mas foi suspenso após pedido de destaque do Ministro Alexandre de Moraes. Antes da suspensão...

comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.” Agora, a Suprema Corte julgará os Embargos de Declaração opostos pelas partes.

apenas o Ministro Relator Dias Toffoli havia lançado voto para rejeitar os Embargos de Declaração.

